



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.501, DE 02 DE JANEIRO DE 1990.

“REAJUSTA EM 1.785% (HUM MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO POR CENTO) O ÍNDICE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS, DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a inflação acumulada do exercício de 1.989 foi de, aproximadamente, 1,785% (Hum mil, setecentos e oitenta e cinco por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 1,785% (Hum mil, setecentos e oitenta e cinco por cento), o índice de atualização monetária, a ser aplicado sobre a base de cálculo do ISS, o valor definido para as taxas do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.430/90 de 29.12.1.988.

Artigo 2º - As TABELAS DE TRIBUTOS ATUALIZADOS, de acordo com o Artigo Anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O valor base do metro quadrado do terreno da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em NCZ\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete cruzados novos), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 de Decreto 781, de 04 de novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em NCZ\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro cruzados novos) o valor de referência para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo Projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas:

OBJETO	ANO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA
CURA: 001-83	7%	5,16%
CURA: 004-84	2%	1,56%



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

CURA: 001-86	1%	1,25%
CURA: 005-86	1%	1,25%

Conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.105, de 22.09.81.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 1.990.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 02 DE JANEIRO 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO AO DECRETO Nº 1.501/90

TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO – EM NCZ\$

### TIPO DE EDIFICAÇÃO

Apartamento	.....	1.705,00
Casa/Sobrado	.....	1.501,00
Telheiro	.....	348,00
Galpão	.....	310,00
Indústria	.....	1.449,00
Loja	.....	1.449,00
Especial	.....	2.256,00

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO  
DE QUALQUER NATUREZA –

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	7.465,00	20%
02 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	7.465,00	10%
03 – Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	7.465,00	10%
04 – Item 19 e 20	Preço do serviço	2%
05 – Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 – Demais itens da lista	Preço do serviço	4%

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

### DISCRIMINAÇÃO

I – TARIFAS E EXPEDIENTES: EM NCZ\$

1 – ALVARÁ

a – Comércio, Serviço e Indústria	.....	15,00
b – Ambulantes e Outros	.....	8,00

2 – REQUERIMENTO

a – Certidão	.....	30,00
b – Reclamação contra lançamento	.....	10,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

c – Demais requerimentos	.....	15,00
d – Atestado	.....	30,00
e – Vistoria	.....	8,00
f – Habite-se	.....	30,00
g – Demais atestados	.....	8,00
3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO		
POR METRO QUADRADO	.....	1,51
4 – BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTRO 8,00		
5 – CONTRATO COM O MUNICÍPIO		155,00
6 – SEGUNDA VIA	(VALOR VIGENTE ATUAL)	
II – TARIFAS DE CEMITÉRIO EM UPFM		
1 – Sepultamento e prorrogação de prazo em sepultura rasa ou canteiro:		
a – Adulto por (três anos)	.....	30,00
b – Menor por (três anos)	.....	15,00
2 – PERPETUIDADE		
a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado	.....	232,00
3 – EXUMAÇÃO		
a – Após três anos	.....	76,00
b – Antes de três anos	.....	155,00
4 – REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS		
1 – Por Registro	.....	22,00
5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		
1 – Na Sede, por metro quadrado	.....	0,57
6 – DIVERSAS		
1 – Nivelamento por hora	.....	358,00
2 – Limpeza/Capinação de áreas particulares por metro quadrado	.....	0,57
3 – Remoção de material não abrangida na coleta de lixo, por metro cúbico	.....	46,00
4 – Numeração e emplacamento de prédios	.....	127,00
5 – Transporte de terra para aterro	.....	104,00
6 – Abertura de valas nas ruas asfaltadas	.....	302,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### I – TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE

1 – TECIDOS	15,00
2 – ROUPAS FEITAS	15,00
03 – SAPATOS	15,00
04 – JÓIAS	15,00
05 – BIJOUTERIAS	15,00
06 – VERDURAS E FRUTAS	15,00
07 – BRINQUEDOS	15,00
08 – CEREAIS	15,00
09 – SECOS E MOLHADOS	15,00
10 – LOUÇAS E FERRAMENTAS	15,00
11 – LANCHES	15,00
12 – AÇOUQUES	15,00
13 – ANIMAIS VIVOS	15,00
14 – ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	15,00

### II – TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 3,00

### III – TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 4,00

### IV – TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 5,00

### TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA –

01	Armarinhos e Miudezas	25,00
02	Artigos e toucador	25,00
03	Bijuterias e pedras não preciosas	25,00
04	Brinquedos	25,00
05	Tecidos e roupas feitas	25,00
06	Jóias e pedras preciosas	25,00
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	25,00
08	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	25,00
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	25,00
10	Artefatos de couro	25,00
11	Artigos para fumantes	25,00
12	Artigos de papelaria	25,00
13	Aves	25,00
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	25,00
15	Fogos e artifícios	25,00
16	Frutas nacionais e estrangeiras	25,00
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces, carnes, queijos, peixes, etc)	25,00
18	Artigos não especificados na tabela	25,00